



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

LEI Nº 609/96

EMENTA: Doa prédio e utensílios a Telecomunicações de Pernambuco S/A -Telpe e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais faz saber, que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a TELECOMUNICAÇÃO DE PERNAMBUCO S/A. - TELPE, 01 (um) terreno, o prédio da Central Telefônica e 02 (dois) aparelhos de ar condicionado de 18.000 BTUS (referência AF 1810), de acordo com a Planta de Locação e situação anexa, fornecida pela TELPE.

Art. 2º - As doações retromencionadas são frutos do Convênio TELPE/PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO, de Nº 22.300/012/094-1, de 11/93, cláusula 4ª, itens 4.1.1. a 4.1.5.

Art. 3º - Os bens de que se trata a DOAÇÃO, foram adquiridos e construídos pelo Município de Brejão, segundo as seguintes características:

I - DO TERRENO:

a) Área Total: 382,50 m².

b) Limites e Confrontações:

frente - com Av. Tancredo Neves s/n;

fundos - com Manoel Paes Torres;



assinado por: idUser 185

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://leaud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220923095918.pdf>

para
COMISSÃO DE 1ª e 2ª
EXARAR PARECER
Brejão, 13 de fevereiro de 1996
- Presidente -



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

lado direito - com Prédio Público (antiga fábrica de café);

lado esquerdo - com terreno baldio.

II - DO PRÉDIO:

a) Área Construída: 36.24m².

b) Área Coberta : 61.71m².

III - DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO:

a) Quantidade: 02 (dois);

b) Potência : 18.000 BTU's

c) Marca : Consul - Master;

d) Modelo : AS 18B-2;

e) Série : H 4438706-A / H 4438675-A

Art. 49 - Para efeito de Baixa do Sistema Patrimonial deste Município damos como valor da Doação R\$ 11.748,33 (onze mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), distribuído da seguinte forma:

TERRENO: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);

CENTRAL/PRÉDIO: R\$ 9.812,33 (nove mil, oitocentos e doze reais e trinta e três centavos);

AR CONDICIONADO: R\$ 1.936,00 (um mil, novecentos e trinta e seis reais).





Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

Art. 5º - As doações de que trata o presente Projeto de Lei são sem ônus a TELPE.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE Brejão em,
13 de Fevereiro de 1996.


JOSÉ IVONALDO ROSA
PRESIDENTE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220923095918.pdf>
assinado por: idUser 185